



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2020

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **000000696 / 2020**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 16/01/2020

HORA: 14:57:38

RESPONSÁVEL: KAIQUE GABRIEL PILHALARME LOPES

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000384 Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1S1657O141L

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 16/01/2020 Hora Tramite:

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: GABINETE - EXMA SRª
PREFEITA

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício SAMS nº 08/2020

Ibitinga, 16 de janeiro de 2020.

**ASSUNTO: CONTRATO DE GESTÃO 03/2020 – PRONTO
SOCORRO VILA MARIA**

Exma Sr^a Prefeita Municipal

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS vem através do presente esclarecer e solicitar o quanto segue:

Considerando a Constituição Federal em especial os artigos 196 a 200 a Constituição Estadual, em especial os artigos 219 a 231, as Leis Federais 8080/90 e 8142/90 e a Lei Municipal nº 4650, de 23 de maio de 2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o decreto nº 4.332, de 13 de novembro de 2018 que qualificou a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, como organização social, foi pactuado com a mesma Contrato de Gestão tendo **validade de 01 de janeiro de 2020 à 30 de junho 2020** para os atendimentos SUS.

Essa documentação foi apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde em 15/01/2020.

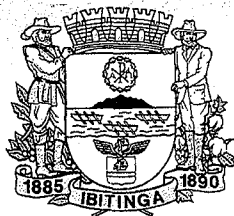
Assim sendo, venho através do presente solicitar a vossa senhoria a autorização para formalização de contrato de gestão entre a autarquia Municipal da Saúde – SAMS e a Santa casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para que possamos melhor acolher a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Atenciosamente

João Rogério de Oliveira
Gestor Executivo de Autarquia

Exma

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes referenciado pelo Sistema de Atenção Básica ou seus representantes, excetuando-se a situação de serviços hospitalares, médicos, ambulatorial, clínicos, laboratoriais e outros oriundo da rede privada ou planos de saúde, na qual deverão compor centro de custo próprio e efetuar contra prestação as despesas públicas.
- d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- g) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- h) Garantia de todas as instâncias formais, nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- i) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- j) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;



07

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

- k) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- l) Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
- m) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- n) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- o) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

Parágrafo Único - Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação por ata conjunta ratificada por portaria municipal.

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA** deverá, na unidade de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela Poder Executivo.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação do Poder Executivo e do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes.

- a) A **CONTRATADA** deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- b) A **CONTRATADA** também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto na legislação sanitária do Município.

Cláusula 11 - A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações



SAMS IBITINGA SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

para a implantação de novos sistemas de informação, pelo Poder Executivo, AHM ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que serão avaliados pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

Cláusula 12 - A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá implantar um serviço de atenção ao usuário (SAU) integrado com a Ouvidoria Municipal, tendo em vista que o SAMS não dispõe de serviço de ouvidoria.

Cláusula 13 - A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras.

Cláusula 14 - A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário.

Cláusula 15 - A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Cláusula 16 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula 17 - A **CONTRATADA** deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde já existentes nas Unidades referidas, inclusive considerando férias e licenças.

Cláusula 18 - Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Cláusula 19 - Poderão ser celebrados pela **CONTRATADA** contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas legalmente habilitadas, ou profissionais autônomos para desempenharem atividades dentro da estrutura de saúde municipal a fim de garantir a máxima eficiência dos serviços, aplicando-se, no que couber, as legislações federais de compras e contratações para o Poder Público.

Cláusula 20 - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder o limite e critérios médios praticados no mercado.

Cláusula 21 - A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

Cláusula 22 - A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da



11

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE.

Cláusula 23 - A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional, garantindo a ampla defesa e contraditório, de seus empregados, eventuais servidores públicos cedidos pelo Poder Público local e demais prestadores de serviços, na execução deste contrato.

Parágrafo único: Nos casos de empregados e prestadores de serviços da **CONTRATADA** esta deverá impor-lhes a sanção devida, sendo que nos casos de servidores públicos cedidos pelo Poder Público, a **CONTRATADA** deverá apurar em Processo Administrativo Disciplinar e encaminhar o relatório final com sugestão de sanção à autoridade competente para aplicação da pena.

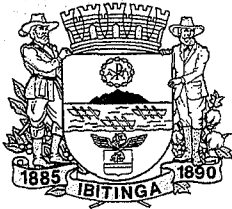
CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula 24 - A **CONTRATADA** encaminhará nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado por ata conjunta e ratificado por portaria municipal, sendo que enquanto não ratificado, deverão ser utilizados os critérios e princípios de compras e contratações públicas.

Cláusula 25 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento dos insumos e medicamentos e outros materiais destinados aos serviços hospitalares para a consecução deste contrato, devendo a **CONTRATANTE** efetivar compra mediante processo licitatório de compra, somente se a aquisição por esta se mostrar mais vantajosa em referência a proposta obtida pela **CONTRATADA**.

Cláusula 26 - A **CONTRATADA** deverá respeitar a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) ou REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para a



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos, salvo em caso de compra por excepcionalidade, devidamente fundamentada.

Cláusula 27 - A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 28 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

Cláusula 29 - Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

CAPÍTULO IV

DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Cláusula 30 - A **PERMISSÃO DE USO** dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato vigorará durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cuja relação de bens integra o presente contrato.

Cláusula 31 - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.

Cláusula 32 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

processo de incorporação dos bens adquiridos. Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

Cláusula 33 - Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da **CONTRATADA** com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

Cláusula 34 - Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por meio de Termo Aditivo.

Cláusula 35 - As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

Cláusula 36 - Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados ao Poder Executivo Municipal.

Cláusula 37 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Cláusula 38 - A permuta a que se refere a Cláusula 37 dependerá da prévia avaliação do bem e de expressa autorização da **CONTRATANTE**.

Cláusula 39 - A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Poder Público, para que os bens inservíveis



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

Cláusula 40 - Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para o Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cláusula 41 - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias;
- c) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por motivo justificável e previamente comunicado pela **CONTRATANTE**;
- d) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual;
- e) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados na relação de



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

bens, anexa a este **CONTRATO DE GESTÃO**;

- f) Promover a transferência dos servidores públicos elencados em ata conjunta e portaria municipal para execução do Plano de Trabalho;

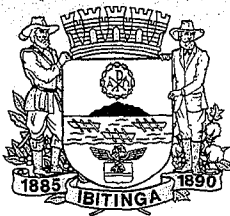
Cláusula 42 - A **CONTRATANTE** deverá realizar a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:

- a) Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- b) Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
- c) Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
- d) Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- e) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO

Cláusula 43 - O acompanhamento e a avaliação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pela Comissão de Avaliação, conforme Portaria 13.316 de 06 de junho de 2018, ou outra que a revogue, atentando-se especialmente ao seguinte:



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) A verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção;
- b) Acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e suas diretrizes;
- c) A contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no Anexo I (Plano de Trabalho) e através das prestações de contas;
- d) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA** com o auxílio de auditoria externa;
- e) Realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **CONTRATADA**, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato;
- f) Analisar o relatório da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro.

Cláusula 44 - Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, informando-lhe o que foi apurado.



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 45 - A transferência de recursos referentes às despesas no exercício financeiro em curso, durante a vigência deste contrato, será realizada sob as seguintes condições:

- a) A **CONTRATADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ regular, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais;
- b) A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este **CONTRATO DE GESTÃO**, constando como titular a **CONTRATADA**, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do orçamento próprio da **CONTRATANTE** (Função Programática 10 302 0004 2538 0000 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Ficha 47), sendo vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste e vice-versa;

Cláusula 46 - O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho que é parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5 (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

Cláusula 47 - A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial, apresentando extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

Cláusula 48 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

Cláusula 49 - Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho - ANEXO I, no prazo e condições nele estabelecidos.

Cláusula 50 - Ao término de cada exercício deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano orçamentário para o exercício financeiro subsequente.

Cláusula 51 - As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados.

Cláusula 52 - Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

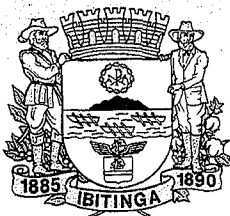
CAPÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA

Cláusula 53 - O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será da data de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020, renováveis por até 60 (sessenta) meses.

Cláusula 54 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será rescindido também nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de desqualificação da entidade como Organização Social;



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

b) no caso de extinção da entidade.

Cláusula 55 - Nas hipóteses descritas, alíneas "a" e "b" da Cláusula anterior, a destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Ibitinga, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Ibitinga, na proporção de bens por este alocados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 56 - Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

Cláusula 57 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

Cláusula 58 - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

- a) dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo I – Plano de Trabalho, deste **CONTRATO DE GESTÃO**;



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

Cláusula 59 - A CONTRATADA deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, em especial o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 4.650/2018, com a disponibilização em seu sítio eletrônico oficial, consistentes na divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; contratos; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e todos os empregados da entidade com os respectivos nomes, cargos ou funções, contendo dados sobre os vencimentos, salário base, gratificações e indenizações, descontos legais e autorizados e valor líquido; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, no prazo de trinta (60) dias a contar da assinatura do presente contrato.

Cláusula 60 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 61 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

IBITINGA/SP, de janeiro de 2020


JOÃO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga (SAMS)

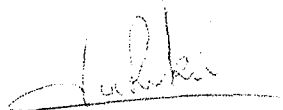
CONTRATANTE


ERAUZO RUIZ SANCHES

Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga/SP


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Vanessa Ap. Pultrini de Oliveira
DIRETORA
SANTA CASA DE CARIDADE
E MATERNIDADE DE IBITINGA

RG: 24543721-2


GILSON DE LIMA SALUSTIANO
Analista de Compras
RG: 43.531.001-X



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício Especial SAMS

Ibitinga, 29 de Dezembro de 2020.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO / PRORROGAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO CONTRATO DE GESTÃO 03/2020 – SANTA CASA E SAMS – PRONTO SOCORRO VILA MARIA

Exma. Sr.^a Prefeita Municipal,

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS vem através do presente solicitar a Vossa Senhoria a autorização para a **Renovação / Prorrogação do PLANO DE TRABALHO do CONTRATO DE GESTÃO 03/2020 – PRONTO SOCORRO VILA MARIA** firmado entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga pelo período de **01 de Janeiro de 2021 até 30 de Junho de 2021**, para que possa dar continuidade ao acolhimento a população usuária do Sistema único de Saúde – SUS.


ROBERTO GONELLA JUNIOR
Gestor Executivo SAMS

Exma.
Sr.^a. Cristina Maria Kallil Arantes
Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE - SAMS E DE OUTRO, SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Convenio, os abaixo assinados, de um lado o SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE - SAMS, com sede em Ibitinga (SP), sita na Av. Dom Pedro II, 599, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.712.473/0001-39, neste ato representada pelo seu Gestor Executivo, ROBERTO GONELLA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 12.249.262-6 e do CPF/MF 048.461.708-70, residente e domiciliado na Rua Horizontino Negrão, 67 – Centro – Ibitinga – CEP 14.940-000, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, devidamente inscrita no CNPJ 49.270.671/0001-61, localizada na Rua Domingos Robert, nº 1.090, na cidade de Ibitinga/SP, neste ato representada por seu Interventor Judicial Maurício Soares Biondo, Brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 44.045.306-9 e do CPF/MF nº 346.270.368-41, residente e domiciliado na Rua Mário Paschoal Buzato, 230, jd. Do Bosque, na cidade de Ibitinga/SP e com estatuto arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas de Ibitinga sob número 656 doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, resolvem promover o respectivo aditamento, tendo entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o Plano Operativo constante no Contrato 03/2020, passando a vigorar nos termos do Plano Operativo Anual 2021, com vigência de 01/01/2021 a 30/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas conforme previsto em Cláusula Quadragésima Primeira do Contrato nº 03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ibitinga, 04 de janeiro de 2021

CONTRATANTE:

ROBERTO GONELLA JUNIOR
GESTOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS

CONTRATADO:

MAURÍCIO SOARES BIONDO
INTERVENTOR DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE
IBITINGA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER JURÍDICO

Interessado: Serviço Autônomo Municipal de Saúde

Assunto: Alteração do Plano de Trabalho referente ao Contrato de Gestão nº 03/2021.

Por solicitação do Sr. Gestor do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, vieram a este Departamento Jurídico a análise e posterior parecer, ofício de nº 09/2021 encaminhado pela Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga requerendo *correção do índice inflacionário nos valores a serem repassados*, apresentando ainda, respectivo Plano de Trabalho atualizado referente ao período de 01/01/2021 a 30/06/2021.

Considerando o Contrato de Gestão nº 03/2021, firmado entre esta Autarquia e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, visando gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Socorro da Vila Maria, em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da Prefeitura Municipal;



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o objetivo do referido Plano de Trabalho apresentado, de atualização dos valores a serem repassados atendendo aos índices inflacionários;

Considerando ainda, que o reajustamento de preços, no plano dos contratos administrativos, consiste no objetivo de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato propriamente dito ou, como se preferir, a revisão, repactuação ou realinhamento do contrato, conforme a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, não se vislumbra qualquer impedimento legal e/ou jurídico para o deferimento de tal requerimento, que deverá ser analisado e avaliado pela gestão, valendo-se de informações financeiras que extrapolam a competência deste departamento. Além do que, a análise do plano de trabalho também deve ficar a cargo da gestão e/ou de outro profissional técnico e apto para identificar as ações e seu respectivo custeio.

Remeto o presente ao Sr. Gestor para que, tendo ciência, tome as tratativas pertinentes.

Ibitinga, 04 de Janeiro de 2021.

Larissa Rodrigues Demiciano

Advogada do SAMS

OAB/SP – 318.683



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício SAMS nº 018/2021

**Ref. Ofício de Encaminhamento de renovação de Plano de Trabalho,
Contrato de Gestão 03/2020 – PS VILA MARIA.**

Encaminhamos toda documentação exigida para os fins específicos de prestação de contas junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-TCESP, relativas ao contrato de gestão 03/2020 – PS VILA MARIA, **RENOVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.**

Pela expressão da verdade e para os fins a que se destina, firmo a presente certidão.

Ibitinga, 04 de Fevereiro de 2021.



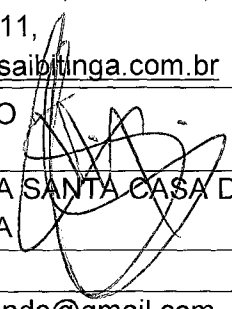
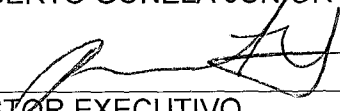
ROBERTO GONELLA JÚNIOR

Gestor Executivo do Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITINGA
CNPJ:	57.712.473/0001-39
ENTIDADE CONVENIADA:	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
CNPJ:	49.270.671/0001-64
ENDEREÇO:	RUA DOMINGOS ROBERT, 1090, CENTRO, CEP 14.940-064, IBITINGA – SP, (16) 3352-7711, prestacaodecontas@santacasaibitinga.com.br
RESPONSÁVEL QUE FIRMOU O AJUSTE:	MAURÍCIO SOARES BIONDO 
	INTERVENTOR JUDICIAL DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
	CPF: 346.270.368-41
	E-mail particular: soaresbiondo@gmail.com E-mail pessoal institucional: prestacaodecontas@santacasaibitinga.com.br
INTERESSADOS:	
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:	ROBERTO GONELA JUNIOR 
	GESTOR EXECUTIVO
	CPF: 048.461.708-70
	Data de nascimento: 01/11/1962
	E-mail particular: roberto.gonella@hotmail.com E-mail pessoal institucional: sams-diretoria@ibitinga.sp.gov.br
RESPONSÁVEL QUE FIRMOU O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:	ROBERTO GONELA JUNIOR 
	GESTOR EXECUTIVO
	CPF: 048.461.708-70
	Data de nascimento: 01/11/1962
	E-mail particular: roberto.gonella@hotmail.com E-mail pessoal institucional: sams-diretoria@ibitinga.sp.gov.br



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDENADOR DA DESPESA:	ROBERTO GONELA JUNIOR
	GESTOR EXECUTIVO
	CPF: 048.461.708-70
	Data de nascimento: 01/11/1962
	E-mail particular: roberto.gonella@hotmail.com
	E-mail pessoal institucional: sams-diretoria@ibitinga.sp.gov.br
MATÉRIA EM EXAME:	REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR – CONVÊNIO
EXERCÍCIO:	2021
MUNICÍPIO:	IBITINGA – SP
RESUMO DO PROCESSO:	RENOVAÇÃO PLANO DE TRABALHO
	OBJETO: RENOVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
	PROCESSO nº (ORIGEM): 696/2020
	FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS DA AUTARQUIA
VIGÊNCIA:	01/01/2021 A 30/06/2021
VALOR:	R\$ 1.302.000,00
REPRESENTAÇÃO:*	PROCESSO nº:
	RELATOR:
CONVÊNIO:*	PROCESSO nº:
	RELATOR:
	PROCESSO nº (ORIGEM):
ADVOGADO(S):**	(nome)
	(nº da OAB)

* Se houver.

** Caso já constituído.



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IBITINGA

CONTRATADA: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE
IBITINGA

CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): 03/2020

OBJETO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE
SAÚDE NO PRONTO SOCORRO DA VILA MARIA (Av. Albino de Batista, 583-
673 – “Bairro Paineiras”)

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 1.302.000,00

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibitinga/SP, 04 de janeiro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: ROBERTO GONELLA JUNIOR

Cargo: Gestor Executivo de Autarquia

CPF: 048.461.708-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MAURÍCIO SOARES BIONDO

Cargo: Interventor Judicial

CPF: 346.270.368-41

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: ROBERTO GONELLA JUNIOR

Cargo: Gestor Executivo de Autarquia

CPF: 048.461.708-70

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: MAURÍCIO SOARES BIONDO

Cargo: Interventor Judicial

CPF: 346.270.368-41

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ROBERTO GONELLA JUNIOR**, CPF **048.461.708-70**, atesto que na data de **03/02/2021 às 11:31:23** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **administrador@samsibitinga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

291D2B2ACD4523C51506067DEB6AD126391254D92148E8B16D031D1D2

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b8e7faf-9239-4af9-95d9-8704f3bb5f38

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



PLANO DE TRABALHO

SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA Pronto Socorro Vila Maria

I - PERÍODO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO: 01/01/2021 a 30/06/2021

II – VALOR TOTAL E CRONOGRAMA FINANCEIRO:

- 1 – Valor total para o período: R\$ 1.302.000,00
- 2 – Parcelas e cronograma: 06 (seis) parcelas de R\$ 217.000,00
- 3- Os valores serão transferidos a entidade até o último dia útil de cada mês.

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 - **Nome:** SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

2 - **Endereço:** Rua: Rua Domingos Robert, Nº: 1.090

Bairro: Centro CEP: 14.940-000 Cidade: IBITINGA - SP

Telefone: (16) 3352.7711 Fax: (16) 3352.7710

E-mail: hospital@santacasaibitinga.com.br

3 - **Inscrições/ Registros/ Títulos**

Órgão	Número	Validade	Observações
Registro de Estatuto - Cartório	Microfilme 656	-	Estatuto
C.N.P.J./Ministério da Fazenda	49270671/0001-61		
Portaria/MSVGM – CEBAS	03 de 07/01/2020	29/01/2023	
Utilidade Pública Municipal	Lei 754 de 20/05/64		
Utilidade Pública Estadual	Lei 9.373 de 07/06/65		
Utilidade Pública Federal	Proc. MJ-15.797/76		

4 – **Representação Legal**

4.1 - Período de Mandato: Indeterminado

4.2 – Composição

Nome completo	Cargo	E-mail	R.G.
Maurício Soares Biondo	Interventor Judicial	diretoria@santacasaibitinga.com.br	44.045.306-9
Giancarlo Alves	Presidente do Conselho de Administração	conselho@santacasaibitinga.com.br	27.589.737-0

5 – **Coordenação Técnica - Diretor Clínico**

5.1 – **Nome do coordenador:** Dr. ORESTES RUSSI

5.2 – **Formação Profissional:** Médico

Rua Domingos Robert, nº. 1090 – Centro – IBITINGA – SP – CEP: 14.940-064

CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone/Fax (16) 3352-7711

Email: diretoria@santacasaibitinga.com.br

6 - Histórico da instituição: Hospital Geral Filantrópico, “Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga”, fundado em 1928, é o único hospital na cidade com atendimento SUS, e encontra-se atualmente sob intervenção judicial desde 11/04/2003, em decorrência da Ação Civil Pública nº 413/2003 sendo exercido pelo Interventor Judicial à Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Missão: Excelência na prestação de serviço de saúde, com qualidade, com atendimento humanizado e compromisso social.

Valores: Conceitos Ético, morais e culturais

- comprometimento profissional e social;
- princípios éticos nas ações;
- desenvolvimento profissional;
- valorização da vida e da saúde;
- qualidade e humanização no atendimento.

Visão: Ser um hospital de referências para toda a região.

IV – DETALHAMENTO DO PLANO

- **OBJETIVO GERAL**

Com os recursos para Custeio obtidos por este plano de trabalho será possível efetuarmos os atendimentos aos pacientes mais carentes, usuários do SUS, buscando alcançar a quantificação e qualificação nos atendimentos que atendam a população, com a máxima brevidade e resolutividade.

- **SÍNTESE DO PLANO DE TRABALHO**

Face as necessidades e as carências econômicas financeiras da população em geral, bem como do alto custo dos planos de saúde, a procura por assistência médico-hospitalar gratuita cresce e aumenta consideravelmente ano após ano, fazendo com que a Entidade Pública, Assistencial e Filantrópica dispense cada vez mais recursos para atender estas carências. Com os recursos aqui propostos, nossa Entidade terá condições para dar continuidade aos serviços médicos hospitalares de urgência e emergência disponibilizado à população de Ibitinga.

- **REPERCUÇÃO / IMPACTO DAS AÇÕES PREVISTAS, PARA BENEFÍCIO DA COMUNIDADE.**

A comunidade e a população em geral de Ibitinga serão os termômetros de resolutividade a que propomos. Com estes recursos daremos a continuidade adequada aos nossos trabalhos de servir mais e melhor a população mais carente, principalmente aos usuários do SUS.

• **DETALHAMENTO FINANCEIRO**

A) ORIGEM DOS RECURSOS

PERÍODO: 01/01/2021 a 30/06/2021

NATUREZA DA RECEITA	Verbas do Município no mês	Verbas do Município anual
Recursos próprios da Autarquia – Tesouro Municipal	217.000,00	1.302.000,00
TOTAL	217.000,00	1.302.000,00

B) APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PERÍODO: 01/01/2021 a 30/06/2021

NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS COM CUSTEIO MENSAL	DESPESAS COM CUSTEIO SEMESTRAL
Pagamento de Pessoal e encargos - valores bruto	85.000,00	510.000,00
Serviços Médicos/Outros Serviços de terceiros/locações	86.000,00	516.000,00
Despesas com Alimentação	2.000,00	12.000,00
Utilidade Pública – Telefone/Comunicação	1.000,00	6.000,00
Despesas com serviços de Limpeza, Higiene, Descartável e Lavanderia	5.000,00	30.000,00
Despesas Administrativas	1.000,00	6.000,00
Conservação do Patrimônio (Manutenção predial, Instalações e Equipamentos)	5.000,00	30.000,00
Material Hospitalar, de laboratório, Medicamentos, Oxigênio e etc.	32.000,00	192.000,00
Total	217.000,00	1.302.000,00

- Assistência à saúde em Urgência e Emergência todos os dias, por 24 horas diárias, prestada por equipe composta no mínimo de 01 médico plantonista no período diurno e 01 médico plantonistas no período noturno, 01 enfermeiro no período diurno, 01 enfermeiro no período noturno, 02 técnicos de enfermagem no plantão diurno e 01 técnicos de enfermagem no plantão noturno, contendo também equipe de apoio necessária para a execução deste objeto, inclusive pessoal administrativo e de gestão, podendo oscilar conforme demanda.

- As aplicações dos recursos seguirão as descrições do quadro e poderão ser redistribuídas em até 20% desde que não comprometam o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.
- Nas datas festivas os valores dos plantões médicos poderão ser pagos em dobro devido à escassez de profissionais.

V - CUSTO TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA	Previsão de Custo Mensal (R\$)	Custo do Período (R\$)
Contratação de Pessoal (R.H. e Médicos)	171.000,00	1.026.000,00
Material de Consumo, alimentação, custeio	46.000,00	276.000,00
Total	217.000,00	1.302.000,00

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR PARTE DA CONCEDENTE

META	Jan/21 - Mês	Fev/21 - Mês	Mar/21 - Mês	Abr/21- Mês
	R\$ 217.000,00	R\$ 217.000,00	R\$ 217.000,00	R\$ 217.000,00
META	Mai/21 - Mês	jun/21 - Mês		
	R\$ 217.000,00	R\$ 217.000,00		

VII - PACTUAÇÃO E METAS

• PACTUAÇÃO

	Capacidade Instalada (atendimentos e procedimentos)	Pactuação Gestor(es) do(s) município(s) e o prestador
PRODUÇÃO*	Estimativa Mensal	Pactuação SEMESTRAL
Consultas de urgência	2.400	14.400
Consultas de observação até 24 hrs	330	1.980
Procedimentos Gerais	9.600	57.600
TOTAL	12.330	73.980

• META QUANTITATIVA

Os serviços de pronto atendimento estão destinados para os habitantes da cidade de Ibitinga, porém como a Unidade objeto deste Plano de Trabalho é o **PRONTO SOCORRO VILA MARIA**, os atendimentos serão efetuados aos pacientes que se apresentarem para os cuidados médicos necessários, onde pelos recursos aqui demonstrado e série histórica, será possível realizar o mínimo de 12.330 atendimentos e procedimentos ao mês.

➤ Cumprir com o número de atendimentos e procedimentos pactuados

Indicador: Disponibilizar relatório com os procedimentos e atendimentos realizados = 100 pontos.

• **METAS QUALITATIVAS**

➤ Acolhimento do Paciente em ambiente adequado com classificação de risco.

Indicador: Total de atendimentos com classificação de risco realizados no pronto socorro. Peso na avaliação = 25 pontos

➤ Manutenção do atendimento às urgências nas 24 horas

Indicador: Disponibilizar um médico plantonista, bem como a equipe necessária para garantir que 100% das urgências sejam atendidas. Peso na avaliação = 60 pontos

➤ Elencar as patologias mais frequentes na unidade de urgência e elaborar/adotar os respectivos protocolos de conduta.

Indicador: Elaboração de protocolos para atendimento de urgência nas patologias mais frequentes. Peso na avaliação = 15 pontos

VIII – AVALIAÇÃO

METAS	Percentual atingido
Quantitativas	Obs: pontos totais da Meta Quantitativa
Qualitativas	Obs: pontos totais das Metas Qualitativas
MÉDIA GERAL	Obs: Soma dos pontos totais das metas divididos por dois

IX – REPASSES FINANCEIROS DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO

Faixa de Desempenho	Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho
Acima de 80 pontos	100% do valor
De 65 a 79 pontos	90% do valor
De 50 a 64 pontos	80% do valor

X - MONITORAMENTO

Para avaliação dos resultados pode ser utilizados os dados estatísticos obtidos pelo serviço de faturamento, do sistema Informatizado Wareline em conjunção com o Data SUS, que oferece indicadores de produção/atendimentos nos serviços prestados. Estes dados, armazenados no sistema de Banco de Dados da Santa Casa de Ibitinga, ficam disponibilizados para o Conselho Municipal de Saúde e para o SAMS.

XI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho.

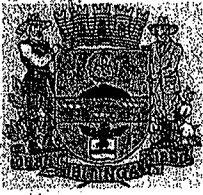
Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão concessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.

Pede deferimento.

Ibitinga, 01 de janeiro de 2021


MAURÍCIO SOARES BIONDO
Interventor Judicial

GIANCARLOS ALVES
Presidente do Conselho de Administração



Conselho Municipal de Saude de Ibiting

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

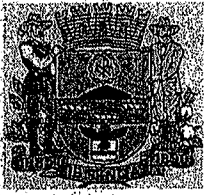
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI Nº 2.824, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005, REALIZADA AOS 04 DE JANEIRO DE 2021

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 08h00min (oito) horas, na sala de reunião do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, sito à Avenida Dom Pedro II, 599, centro, nesta cidade de Ibitinga/SP, foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga, devidamente convocada por seu Presidente Senhor **Darcy de Biaz Junior**, conforme ofício encaminhado a cada um dos conselheiros, e edital veiculado no DOM de 30 de dezembro de 2020, edição nº 0409, página 13, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

1. Aprovação da renovação dos Contratos de Gestão n.01/2020, 02/2020 e 03/2020 e Planos de Trabalho.

Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente fez a explanação da importância da renovação dos mesmos e que a renovação se dará conforme estipulado na clausula 50 do contrato, ressaltando que os serviços prestados através do acordado nos planos de trabalho são essenciais na saúde complementar do município. O presidente também fez uma breve explanação sobre a renovação do plano operativo do convênio 01/2020 conforme clausula sétima, explicando da importância da renovação devido aos trabalhos prestados através do mesmo. O Sr. Presidente abriu a fala aos membros que, após debaterem os assuntos mencionados, os aprovaram por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e a ordem dos trabalhos, declarando encerrada a reunião às 09h30, tendo sido lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes. Ibitinga, 04 de janeiro 2021.



Conselho Municipal de Saude de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

Em aditivo a esta ata, O Item número 3 foi aprovado por maioria e não por unanimidade, pois houve um voto contrário ao Convênio. O conselheiro Bruno Marcos Zeponi Fernandes de Mello votou contra o convênio argumentando que o mesmo mantinha o Pronto-Socorro da Vila Maria no orçamento, com um plano de trabalho de R\$ 1.302.000,00 a serem gastos do dia 01/01/2021 a 30/06/2021. O conselheiro detalhou que deste total, R\$ 1.026.000,00 serão gastos com Rh (01 médico e 01 enfermeiro no plantão diurno e noturno, 02 técnicos de enfermagem no plantão diurno e 01 técnico de enfermagem no plantão noturno, além de equipe de apoio necessária, pessoal administrativo e gestão. Explicou que caso este PS da Vila Maria seja fechado, a UPA teria espaço físico para a contratação de um terceiro médico para um plantão diário de 12hs, das 10:00hs às 22:00hs (horário de maior fluxo de pacientes), reduzindo o gasto com RH. Este terceiro plantonista custaria ao erário público, aproximadamente R\$ 43.000,00/mês, ou seja, metade do valor gasto com o plantão médico atualmente no citado PS. Finalizando, o conselheiro cite que a proximidade deste PS da Vila Maria à UPA, ao gasto excessivo comparado a baixa demanda de emergências, a baixa resolubilidade (emergências são encaminhadas a UPA, pacientes com necessidade de radiografia tem que ser levados de ambulância até a UPA) e a economia de aproximadamente R\$ 1.044.000,00 a cada 6 meses com a manutenção de atendimento de emergência de qualidade para a população da Vila Maria, através da contratação do terceiro médico na UPA, são motivos de sobra para o fechamento deste PS da Vila Maria. Ainda finaliza sugerindo que este dinheiro economizado pode ser utilizado para credenciamento de mais leitos de uti (covid19), compra de respiradores, além de outras melhorias para a saúde de Ibitinga.

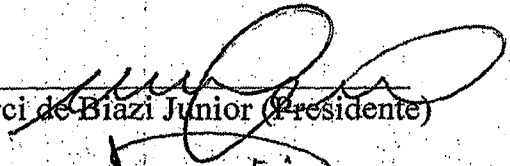


Conselho Municipal de Saude de Ibitingá

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

MEMBROS DO CONSELHO:



Darci de Biazi Junior (Presidente)



Giancarlo Alves



Queila Teruel Pavani




Flavio Buriolla



Vanessa Ap. Pultrini de Oliveira



Maria Cristina Miqueleto de Godoy



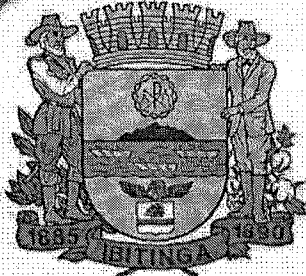
Adonias Abdas Chiques



Bruno Marcos Z F de Mello



Leine Batista Dulce



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0422

para os lotes: **Lote I "Tinta amarela e solvente"** pelo valor total de **R\$ 59.920,80**, sendo para o item 01 "Tinta amarela" R\$ 269,83 por lata e item 02 "Solvente" R\$ 148,87 por lata; **Lote III "Tinta preta e solvente"** pelo valor total de **R\$ 15.134,00**, sendo para o item 01 "Tinta preta" R\$ 272,60 por lata e item 02 "Solvente" R\$ 150,40 por lata, e **Lote IV "Microesfera de vidro"** pelo valor total de **R\$ 11.760,00**, sendo R\$ 147,00 por saco.

b) MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP, CNPJ nº 07.889.115/0001-28, para os lotes: **Lote II "Tinta branca e solvente"** pelo valor total de **R\$ 89.652,00**, sendo para o item 01 "Tinta branca" R\$ 268,19 por lata e item 02 "Solvente" R\$ 153,25 por lata;

2. Fica a empresa de pequeno porte **PORTO SINALIZAÇÃO EIRELI** convocada a comprovar sua regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (CND Mobiliária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta homologação, sob pena de inabilitação caso não comprove.

3. Publique-se.

4. Registrem-se os preços.

5. Cumpra-se.

Ibitinga, 19 de janeiro de 2021.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ibitinga, 20 de janeiro de 2021.

Geórgia Rachel Zanati

Departamento de Compras e Licitações

SEÇÃO III - AUTARQUIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

CONTRATO Nº 27/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

Contratante:- Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS.
Contratada:- PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRELI - CNPJ nº 04.602.194/0002-37. Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para o Centro de Atenção Psicossocial. Valor total: R\$ 11.660,00 (onze mil, seiscentos e sessenta reais). Vigência: A partir da data de assinatura até 30 dias. Ibitinga, 11 de dezembro de 2020. Roberto Gonella Junior - Gestor Executivo da Autarquia.

Departamento de Compras e Licitações

Ibitinga-SP, 20 de janeiro de 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2020; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 51/2020

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS de Ibitinga, por seu

Gestor Executivo Roberto Gonella Junior, em cumprimento às exigências da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 3.200/09, comunica a quem puder interessar que ficam registrados os preços para os seguintes produtos: **PREGÃO ELETRÔNICO n. 06/2020: Ata de Registro de Preços n. 51/2020** - Detentor: NOVA HOSPITALAR COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI, CNPJ 21.036.417/0001-84 - **Item 1** - Avental Impermeável - R\$10,00 a unidade. Ibitinga, 18 de dezembro de 2020. Roberto Gonella Junior - Gestor Executivo.

Departamento de Compras e Licitações
Ibitinga-SP, 20 de janeiro de 2021.

COMUNICADO

O Conselho Municipal de Saúde do município de Ibitinga, por seu presidente abaixo assinado, **COMUNICA** que será realizada reunião ordinária do Conselho no próximo dia **27 de janeiro de 2021**, às **08hs00m**, na sala de reuniões do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, localizado na Avenida Dom Pedro II, 599 centro, para deliberação da seguinte ORDEM DO DIA:

1. Apresentação da Folha de Pagamento do Se Autônomo Municipal de Saúde - SAMS ref. Dezembro/2020;
2. Estudo epidemiológico do Covid-19 no município de Ibitinga ref. a Dezembro/2020.
3. Apresentação da Renovação do Plano Operativo do Convênio 01/2020 para 2021.

Ibitinga/SP, 20 de janeiro de 2021.

Darcy de Biaz Junior

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
IBITINGA/SP



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 25 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0468

Protocolo e Arquivo

SEÇÃO II - SECRETARIAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através de Geórgia Rachel Zanati, vem informar as seguintes publicações:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 020/2020 - MODIFICAÇÃO DE PREÇOS Nº 020/2019. Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA - EPP. Objeto: elaboração de estudo visando a racionalização do uso das águas no Município de Ibitinga. Alteração: prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 meses a contar de 28 de março de 2021, ou seja, até 27 de março de 2022, haja vista que as partes contratante e contratada se encontram no aguardo do retorno da avaliação da primeira etapa dos serviços por parte do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, para posterior liberação e pagamento da segunda etapa, conforme processo administrativo nº 1231/2021. Ibitinga, 22 de março de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 096/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020. Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: AUTO POSTO 7 DE IBITINGA LTDA. Objeto: aquisição de gasolina automotiva comum com abastecimento diretamente nas bombas do estabelecimento, para atendimento à frota da Saúde. Alteração: reequilíbrio econômico financeiro do valor por litro do item "01 gasolina Automotiva Comum", passando o valor unitário para R\$ 5,52, conforme pesquisa de preços de mercado de combustíveis e com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, acarretando um aumento no importe de R\$ 4.083,82, conforme Processo Administrativo nº 2.054/2021. O valor total do contrato passará a ser R\$ 99.746,40. Ibitinga, 16 de março de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

Ibitinga, 25 de março de 2021.

Geórgia Rachel Zanati
Departamento de Compras e Licitações

SEÇÃO III - AUTARQUIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO - TA Nº 06 - CONVÊNIO 01/2020

Conveniente - Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS. **Conveniada** - Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga - CNPJ nº 49.270.671/0001-61. **Objeto:**- Renovação do Plano de Trabalho do Convênio 01/2020. **Valor:** R\$ 5.884.127,04 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e quatro centavos). **Vigência:** 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Ibitinga, 28 de janeiro de 2021. Roberto Gonella Junior - Gestor Executivo da Autarquia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO - TA Nº 07 - CONVÊNIO 01/2020 - Conveniente - Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS. **Conveniada** - Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga - CNPJ nº 49.270.671/0001-61. **Objeto:**- Inclusão de repasse de recurso municipal para atendimento de forma emergencial e a insuficiência financeira da Conveniada em parcela única. **Valor:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **Vigência:** 16 de março de 2021. Ibitinga, 16 de março de 2021. Roberto Gonella Junior - Gestor Executivo da Autarquia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO - TA Nº 08 - CONVÊNIO 01/2020 - Conveniente - Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS. **Conveniada** - Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga - CNPJ nº 49.270.671/0001-61. **Objeto:** Inclusão de autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 em caráter excepcional e temporário, nos termos da PORTARIA GM/MS Nº 373, DE 2 DE MARÇO DE 2021 que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva UTI - Adulto Tipo II em parcelas mensais. **Valor:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). **Vigência:** março de 2021 até quando estiver em vigência a portaria GM/MS nº 373 de 2 de março de 2021. Ibitinga, 25 de março de 2021. Roberto Gonella Junior - Gestor Executivo da Autarquia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO - TA Nº 01 - CONTRATO 01/2020 - Conveniente - Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS. **Conveniada** - Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga - CNPJ nº 49.270.671/0001-61. **Objeto:**- Renovação do contrato 01/2020 referente a Ambulatório de Especialidades Médicas. **Valor:** R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais). **Vigência:** 01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021. Ibitinga, 05 de janeiro de 2021. Roberto Gonella Junior - Gestor Executivo da Autarquia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO - TA Nº 01 - CONTRATO 02/2020 - Conveniente - Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS. **Conveniada** - Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga - CNPJ nº 49.270.671/0001-61. **Objeto:**- Renovação do contrato 02/2020 referente ao contrato de gestão da UPA 24 horas. **Valor:** R\$ 3.390.000,00 (três milhões, trezentos e noventa mil reais). **Vigência:** 01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021. Ibitinga, 05 de janeiro de 2021. Roberto Gonella Junior - Gestor



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 25 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0468

Executivo da Autarquia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO - TA Nº 01 - CONTRATO 03/2020 - Convenente - Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS. **Conveniente** - Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga - CNPJ nº 49.270.671/0001-61. **Objeto**:- Renovação do contrato 03/2020 referente ao contrato de gestão Pronto Socorro da Vila Maria. **Valor**: R\$ 1.302.000,00 (um milhão, trezentos e dois mil reais). **Vigência**: 01 de janeiro de 2021 a 30 de maio de 2021.

Ibitinga, 05 de janeiro de 2021.

Roberto Gonella Junior - Gestor Executivo da Autarquia.

